



**DESPACHO REFERENTE À AUDITORIA DE CONFORMIDADE –
RELATÓRIO PRELIMINAR**

Judicialização das ações e serviços de *Home Care* em Mato Grosso

Processo:	354.059/2017
Relator:	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Objeto:	Avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade de processos judiciais para prestação de serviços de <i>Home Care</i> sob a responsabilidade da SES/MT
Interessados:	Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT
Jurisdicionado avaliado:	Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT
Responsável pela prestação de contas:	Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (<i>Help Home Care</i>)

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Considerando a finalização da auditoria especial de conformidade referente aos processos judiciais para prestação de **serviços de *Home Care*** sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, encaminham-se os autos para conhecimento e citação dos interessados, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. A auditoria foi realizada a partir da solicitação do Ministério Público de Mato Grosso – MPE/MT referente ao Inquérito Civil nº 034/20151 e considerando, ainda, os riscos, a materialidade e a relevância avaliados pelo TCE/MT por meios dos levantamentos sob protocolo nº 43.877/2014, 119.490/2015 e 251.240/2015.

3. Para atingir ao objetivo de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade do cumprimento das ações judiciais relacionados à saúde de 2014 e 2016, foi realizado levantamento inicial dos processos judiciais com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00.

4. Após, definiu-se, como amostra, a avaliação de contas hospitalares e extra hospitalares de 28 processos judiciais: 14 cirurgias na área de neurologia; 10 cirurgias na área de cardiologia, incluindo três referentes ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD; duas cirurgias na área de ortopedia; e dois serviços de saúde na modalidade *Home Care*.

5. Com o intuito de preservar o sigilo dos prontuários médicos dos pacientes e obter clareza e objetividade nas análises da auditoria, foram realizados relatórios individualizados por tipos/modalidades e prestadores de serviços.



6. No primeiro relatório preliminar emitido (processo nº 57.576/2017) foram avaliados três processos judiciais vinculados ao Tratamento de Saúde Fora de Domicílio.

7. No segundo relatório preliminar emitido (processo nº 315.915/2017) foram avaliados os procedimentos de cirurgias realizadas pelo Hospital São Mateus relativos a seis pacientes.

8. No terceiro relatório preliminar emitido (processo nº 329.665/2017) foi avaliado um procedimento de cirurgia realizada pelo Hospital Sotrauma em Cuiabá/MT.

9. No quarto relatório preliminar emitido (processo nº 329.525/2017) foi avaliado um procedimento de cirurgia realizada pelo Hospital Santa Rosa em Cuiabá/MT.

10. No quinto relatório preliminar emitido (processo nº 329.673/2017) foram avaliados dois procedimentos de cirurgia realizados pelo Hospital Santo Antônio.

11. Nesse sexto relatório a ser emitido foi avaliado um processo judicial vinculado a prestação de serviços de saúde na modalidade *Home Care*.

12. Como principal achado de auditoria constatou-se que, devido a não definição de preços de referência de mercado para realização de serviços de *Home Care* na via judicial e a falhas de controle na avaliação das despesas de saúde imputadas judicialmente à SES/MT, ocorreu o pagamento de despesas indevidas, o que levou ao superfaturamento de R\$ 48.635,28 na conta referente a um processo judicial vinculado a serviços de *Home Care*. Assim, o orçamento da SES/MT foi impactado negativamente, reduzindo a oferta de ações e serviços de saúde destinados à coletividade.

13. Ainda, foram identificadas irregularidades nos processos de pagamentos, tais como: deficiências nos procedimentos de controle da SES/MT para identificar não-conformidades nos processos judiciais vinculados a serviços de saúde de *Home Care*; ausência de auditoria médica e de enfermagem concomitante na prestação de serviços de *Home Care* judicializados em face da SES/MT; ausência de auditoria médica *a posteriori* nas despesas dos processos judiciais de *Home Care* em face da SES/MT; e baixa efetividade da SES/MT no atendimento das demandas judiciais de saúde.

14. Diante da situação encontrada, visando mitigar o crescimento da judicialização da saúde em Mato Grosso, foram recomendadas as seguintes propostas: normatização de preços para os procedimentos e serviços de saúde de *Home Care* judicializados; realização de contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais; realização de supervisão e auditoria médica nos processos judiciais relacionados à saúde.

15. Assim, a partir da conclusão e da proposta de encaminhamento do relatório preliminar de auditoria, propõe-se:



1) a citação¹ da empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda - ME (*Help Home Care*), em obediência ao contraditório e ampla defesa e nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT acerca do achado de auditoria seguinte:

Irregularidade JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 01: A empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda - ME (*Help Home Care*) exigiu do Estado de Mato Grosso, via bloqueio, pelo atendimento do paciente J.P.B.N., processo judicial nº 10950-59.2012811.0004, o montante de R\$ 48.635,28 por cobranças indevidas.

Responsáveis pelo Achado 01:

1) A empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda-ME (*Help Home Care*) é responsável exclusiva por R\$ 48.635,28 (381 UPF/MT), conforme apontado no item 2.1.2. do relatório técnico.

2) a notificação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, da Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/MT, do Ministério Público do Estado – MPE/MT e do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/MT acerca das recomendações propostas, em obediência ao contraditório e ampla defesa e nos termos do art. 256, § 1º, do Regimento Interno do TCE-MT.

Propõe-se determinar à Controladoria Geral do Estado e à Auditoria Geral do SUS que:

a) Com base no §3º, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 550/2014, realize novas auditorias, prévias, concomitantes e *a posteriori*, nos processos judicializados no Estado e atendidos pela empresa Paulino Feitosa & Paulino de Freitas Ltda - ME (*Help Home Care*), com base nos critérios de relevância, risco

¹ Os dados necessários para citação estão contidos no Apêndice deste relatório inserido no sistema Control-P como “informações pessoais” para preservação do sigilo dos dados.



e materialidade.

Propõe-se recomendar à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que:

- b) Normatize os preços que serão adotados para os serviços relacionados ao *Home Care* demandados judicialmente, seguindo os preços praticados pelas instituições oficiais e de referência em saúde;
- c) Realize credenciamento e contratualização junto aos prestadores de serviços para atender demandas judiciais de saúde relacionadas ao serviço de *Home Care*;
- d) Implemente mecanismos e procedimentos de controle a fim de atender, tempestivamente, as ordens judiciais dos processos vinculados aos serviços de atendimento domiciliar (*Home Care*) ajuizados em face do Estado de Mato Grosso, conforme determina a Portaria SAS/MS n° 55/99, CIB MT n° 005/05 e Portarias GBSSES n° 55/15 e n° 230/2016; e
- e) Realize periodicamente, de forma concomitante e *a posteriori*, sob a subordinação técnica da Controladoria Geral de Mato Grosso, a supervisão e auditoria médica e de enfermagem nos processos judiciais de saúde vinculados a *Home Care*, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme determina o art. 5, § 3º da Lei Complementar MT n° 550/14 e as Portarias GBSSES/MT n° 55/15 e n° 230/2016.

Propõe-se recomendar à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso que:

- f) Implemente ações e procedimentos para aumentar a interlocução com a SES/MT e CGE/MT, a fim de que a defesa do pleito judicial passe a englobar aspectos jurídicos e técnicos específicos de cada processo judicial, relacionados à regulação assistencial, pertinência e preço dos procedimentos e serviços de saúde.

Propõe-se recomendar ao Ministério Público do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que:

- g) Solicite, ao autor da ação, a comprovação da negativa do atendimento na via administrativa (SUS), conforme recomendação do art. 1º, § 1º, do Ato de



Provimento nº 02/15, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso.

- h) Solicite, aos atores envolvidos, o cumprimento dos estágios de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), referentes aos pagamentos dos bloqueios judiciais dos processos relacionados à saúde, conforme determina o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64 e art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- i) Encaminhe os processos para reexame necessário, duplo grau de jurisdição, nas hipóteses cabíveis.

3) a análise da manifestação de defesa pela equipe de auditoria que elaborou a auditoria, nos termos do art. 141 do Regimento Interno do TCE/MT.

16. Destaca-se que os anexos ao relatório técnico foram incluídos no sistema Control-P como “Anexos – Informações Pessoais” por conter documentos protegidos por sigilo médico e/ou sigilo advindo de processos judiciais sob segredo de justiça. Esses anexos não poderão ser divulgados, exceto como evidência de auditoria aos partícipes do processo.

17. Informa-se que, por limitação do sistema Control-P não foi possível a inserção dos documentos relativos ao prontuário do paciente como anexos. Desse modo, foram produzidos DVDs devidamente identificados com as informações que acompanharão os autos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de março de 2018.

Assinatura digital

PATRICIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais em substituição
Auditor Público Externo / Matrícula nº 2031590